



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Tocantins
Campus Colinas do Tocantins

EDITAL Nº 8/2021/CTO/REI/IFTO, DE 05 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O CAMPUS COLINAS DO TOCANTINS DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLINAS DO TOCANTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 1059/2020/REI/IFTO, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União da União do dia 09 de dezembro de 2020, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Campus Colinas do Tocantins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o Campus Colinas do Tocantins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria nº 33/CTO/REI/IFTO, de 23 de fevereiro de 2021.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. São ofertadas as seguintes vagas neste edital:

Código	Função Pública	Área	Regime de Trabalho	Nº de vagas	Reserva de Vagas		Número máximo de classificados	
					AC ¹	PCD ²	AC ¹	PCD ²
A	Professor Substituto	Informática	40h	02	02	---	08	01

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; Pcd² = Pessoa com Deficiência - Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018.

2.1.1. A utilização do cadastro de classificados formado por este edital, para a área especificada no quadro do item 2.1, é condicionada ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira,

bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo a classificação em mera expectativa de direito a uma possível contratação.

2.2. São exigidas as seguintes habilitações como requisito para contratação nas vagas ofertadas neste edital:

Código	Área	Requisito de habilitação
A	Informática	Graduação em Computação ou Engenharia da Computação ou Engenharia de Software ou Sistemas de Informação ou Informática ou Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Tecnologia da Informação ou Licenciatura em Computação ou Banco de Dados ou Segurança da Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados ou áreas afins, acrescido em todo caso de Especialização na área

2.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital serão, em regra, lotados no *Campus* Colinas do Tocantins, do IFTO, ressalvada a hipótese do item 19.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá remuneração equivalente ao nível 1 da classe DI da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, na forma exigida por este edital, sendo vedada alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 40 horas semanais					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento Básico ¹	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85
Retribuição por titulação ²	---	R\$ 234,81	R\$ 469,63	R\$ 1.174,07	R\$ 2.700,36
Total	R\$ 3.130,85	R\$ 3.365,66	R\$ 3.600,48	R\$ 4.304,92	R\$ 5.831,21

¹ Tabela III, "f", do Anexo III da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

² Tabelas VII e VIII, "f", do Anexo IV da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

2.5. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 458,00, no caso do regime de 40 horas semanais; valor que pode ser alterado por ato do Ministério da Economia;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto n.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III - à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 321,00 por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto n.º 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Ministério da Economia.

3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido nos turnos diurno e/ou noturno, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino do *campus* de lotação.

3.4. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.5. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios, e também visitas técnicas.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será definido pela administração no ato da contratação, conforme a necessidade e o planejamento institucionais, e poderá ser feita por um tempo determinado inicial máximo de até 1 (um) ano, podendo ser inferior, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, admitidas prorrogações, no interesse da administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme inciso I do parágrafo único do art. 4º também da Lei nº 8.745, de 1993.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;

II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *campus* de lotação;

III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *campus*;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;

X - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *campus*;

XI - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O Professor Substituto não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;

IV – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VI – recusar fé a documentos públicos;

VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

X – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;

XIX – receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

5.2.1. A inobservância das proibições descritas no item anterior importará:

a) no caso do inciso III, na anulação do ato, na forma do art. 53 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso o contrato tenha sido firmado;

b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa. O contrato firmado de acordo com a Lei n.º 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual; ou

II – por iniciativa do contratado.

5.3. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos Artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Às pessoas com deficiência - PcD - serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem para cada área da função pública de Professor Substituto durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência da compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública, a ser avaliada por equipe multiprofissional, designada pelo IFTO.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente.

6.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

6.4. Para que possa fazer uso do seu direito à reserva de vaga, o candidato PcD deverá informar a deficiência no ato da inscrição e apresentar o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.5. O não atendimento das exigências do item anterior implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, sendo automaticamente enquadrado na "ampla concorrência".

6.6. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, o atendimento especial para a realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, na forma do item 8 deste edital.

6.7. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições previstas no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.8. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado na forma deste edital, figurará em lista específica e também em lista geral da ampla concorrência.

6.9. Por ocasião da convocação para contratação, o candidato declarado PcD será submetido à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional, constituída na forma do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, a fim de ser verificada a compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública.

6.10. O candidato declarado PcD que for convocado, deverá comparecer à avaliação pela equipe multiprofissional, munido da via original do documento médico comprobatório de que trata o item 6.4.

6.11. A não observância do disposto no subitem anterior, a reprovação na avaliação pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à avaliação, acarretará ao candidato a perda do direito de ocupar a vaga reservada aos candidatos com deficiência.

6.12. A análise dos aspectos biopsicossociais do candidato com deficiência obedecerá ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único, do art. 5º do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.13. Na hipótese de não haver candidatos PcD classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhe são reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O período de inscrições será conforme o cronograma no Anexo I deste edital.

7.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será gratuita.

7.3. A inscrição será efetuada mediante o preenchimento do seguinte formulário <https://docs.google.com/forms/d/e/1> e ainda a anexação dos documentos solicitados no item 7.3, a exceção do item I, na ordem definida no item, em documento único, em formato “.pdf”, cujo botão de *upload* estará no final da página do *link* supramencionado.

I - Formulário de inscrição conforme instruções do item 7.3, devidamente preenchido e enviado;

II - Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);

III - Currículo Lattes (Plataforma Lattes), item obrigatório;

IV - Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, passíveis de pontuação na Prova de Títulos, conforme critérios dispostos no Anexo II e observadas as disposições do item 10 deste edital (item facultativo).

7.4. O candidato somente poderá realizar inscrição para uma das vagas disponibilizadas neste edital, não sendo homologada a inscrição do candidato que selecionar mais de uma opção de vaga no Formulário de Inscrição.

7.5. Serão enquadrados na "ampla concorrência" todos os candidatos que não solicitarem a inscrição na reserva de vaga de "Pessoa com Deficiência" na forma do item 6.4 deste edital.

7.6. No Formulário de Inscrição é facultativo o preenchimento da "Reserva de Vaga" e "Atendimento Especial".

7.7. O candidato deverá fazer o *upload* (envio) dos documentos exigidos no item 7.3, a exceção do item I, no botão disponibilizado para essa finalidade ao fim do formulário de inscrição, em documento único, não sendo homologada a inscrição daquele que enviar os referidos documentos de forma incompleta ou fragmentada.

7.8. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição através do formulário próprio disponibilizado para essa finalidade, será considerada a última enviada.

7.9. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste edital.

7.10. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem redigidos em qualquer idioma diverso da Língua Portuguesa caso não acompanhados da respectiva tradução feita na forma do Decreto n.º 13.609, de 21 de outubro de 1943.

- 7.11. Após a confirmação do recebimento da inscrição pela Comissão Organizadora, o candidato receberá no seu *e-mail*, caso tenha marcado o campo específico para tal finalidade constante no formulário, uma cópia do dados informados.
- 7.12. Não será admitida a apresentação/inclusão fora do período de inscrições de documentos exigidos para inscrição ou para a Prova de Títulos, inclusive em fase de recurso.
- 7.13. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 7.14. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a vaga que deseja concorrer.
- 7.15. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
- 7.16. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, quando devidamente publicadas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.17. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/colinas> a relação preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme cronograma (Anexo I).
- 7.18. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não estiverem em conformidade com as disposições do item 7 deste edital.
- 7.19. A não homologação da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

- a) Informar no ato da inscrição, em campo específico no formulário de inscrição disponível, o tipo de deficiência e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático;
- b) Digitalizar e anexar (fazer *upload* em botão específico) no ato da inscrição, o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial e que comprove ser pessoa com deficiência (PCD).

8.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observados critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. O não cumprimento do procedimento disposto no item 8.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO

9.1. O processo seletivo simplificado regido por este edital será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

- a) 1ª Etapa - Prova de Títulos
- b) 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático;

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Estarão habilitados a prestar a Prova de Títulos todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado.

10.2. Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos os documentos entregues (anexados e enviados) no ato da inscrição conforme item 7.3, IV.

10.3. Para a Prova de Títulos serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo II deste edital.

10.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado o título de maior pontuação;
- b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;
- c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

10.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;
- b) não serão considerados documentos como carteira de trabalho, contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;
- c) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo II.

10.7. Os resultados da Prova de Títulos serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/colinas>, conforme cronograma (Anexo I), sendo considerados como classificados para a Prova de Desempenho Didático - 2ª Etapa - somente 15 (quinze) candidatos com maior pontuação, observada a ordem decrescente da nota obtida na Prova de Títulos, após a aplicação dos critérios de desempate na forma do item 10.8.

10.8. Havendo empate na lista de classificados de que trata o item anterior, o desempate observará os seguintes critérios sucessivamente:

- 1º - maior pontuação no item "Titulação" da Prova de Títulos;
- 2º - maior pontuação no item "Experiência Docente" da Prova de Títulos;
- 3º - idade mais elevada (dia, mês e ano);
- 4º - sorteio.

10.9. Os candidatos não classificados na Prova de Títulos dentro do número máximo de 15 (quinze), conforme estabelecido no item 10.7, estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

10.10. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos na forma do item 14 deste edital.

11. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

11.1. Estarão habilitados a participar da Prova de Desempenho Didático somente os candidatos classificados na Prova de Títulos.

11.2. A prova de desempenho didático constituirá na ministração de uma aula, por meio de videoconferência, sobre um tema sorteado pela comissão organizadora do processo, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

11.2.1. Para a prova de desempenho didático será enviado para o *e-mail* dos candidatos classificados, um *link* para acesso a sala de espera e um *link* para acesso (quando solicitado) a sala da prova, ambas na plataforma *google meet*.

11.3. O tema da prova de desempenho didático será sorteado na data e horário constante no cronograma, em sessão pública por videoconferência, na presença de representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo I, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para sorteio da prova de desempenho didático		
Código	Área	Temas
A	Informática	1. Algoritmos estruturados; 2. Modelo de referência OSI; 3. Componentes de um computador; 4. Firewall; 5. Desenvolvimento web; 6. Programação Mobile.

11.4. O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

11.5. Não será obrigatória a presença dos candidatos no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

11.6. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

11.7. A prova de desempenho didático será realizada mediante a ministração de uma aula à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, e consistirá de uma aula com duração de, no máximo, 20 (vinte) minutos para cada candidato.

11.8. Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área, cujos nomes e formação dos membros serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

11.9. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo III.

11.10. Para a prova de desempenho didático os candidatos deverão:

a) apresentar à banca avaliadora no início da prova um documento de identificação com foto (original), mostrando tanto o lado da foto quanto o do verso, e em seguida o mostrar o rosto para a banca examinadora, sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

b) enviar um plano de aula para a banca a comissão responsável pelo certame, através de formulário específico que será enviado para o *e-mail* dos candidatos convocados para a prova de desempenho didático, ocasião em que terão que preencher o formulário e fazer *upload* do plano, em botão específico para essa finalidade e constante do formulário, até o horário e data estabelecidos no cronograma, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo IV, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero neste item;

c) enviar para a comissão responsável pelo certame através do preenchimento de um formulário específico, que será disponibilizado no *e-mail* dos candidatos classificados para a prova de desempenho didático. Além de preencher o formulário deverão fazer *upload* de um exercício avaliativo, contendo preferencialmente as informações constante no modelo do Anexo V, e enviar, até o horário e data estabelecidos no cronograma, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero neste item;

11.11. Os arquivos de trata o item 11.10, letras "b" e "c", devem ser digitalizados e estarem legíveis, e ainda, em formato ".pdf".

11.12. À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

11.13. A avaliação será realizada individualmente pelos membros da banca avaliadora.

11.14. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora.

11.15. A prova prática de desempenho didático será realizada por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma *google meet*, na data estabelecida no cronograma (Anexo I).

11.16. Caso ocorra falha de conexão em relação ao acesso do candidato à apresentação, a banca irá paralisar o cronômetro e, quando do retorno à conexão, o candidato deverá continuar a aula, momento em que a contagem do tempo será retomada. Sendo que, neste caso, a banca ficará à disposição do candidato por até 30 (trinta) minutos, contados do

horário previsto de início, para a ministração da aula de até 20 (vinte) minutos. Finalizados os 30 (trinta) minutos de disponibilidade da banca, mesmo que o candidato não tenha finalizado os 20 (vinte) minutos de efetiva aula, a sessão será encerrada, não sendo acrescido nenhum tempo extra.

11.17. A utilização de recursos e materiais, a conexão com a internet e a utilização do aplicativo/plataforma *google meet* são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem e desmontagem da estrutura da apresentação.

11.18. O IFTO não se responsabiliza por eventual falha de conexão em relação ao acesso do candidato à apresentação durante a prova de desempenho didático.

11.19. Caso ocorra falha na conexão em relação ao acesso de algum dos membros da banca avaliadora à apresentação, a contagem do tempo será paralisada e, não sendo resolvidas as falhas em tempo razoável, o horário ou data da prova de desempenho didático do candidato poderá ser remarcado, após análise da comissão organizadora.

11.20. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, poderá ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.21. Sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado, todos os candidatos convocados para a Prova de Desempenho Didático, independente do horário de sua apresentação, devem ingressar na sala de espera (através de *link* do *google meet*, conforme item 11.2.1), até as 8h15, do dia designado para a prova. Assim, caso um candidato falte ou desista o próximo candidato será imediatamente chamado para começar sua apresentação.

11.22. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 5 (cinco) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

11.23. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

11.24. Não serão aplicadas provas fora da data, horário e *link* do aplicativo de videoconferência predeterminados neste edital, salvo motivo de força maior.

11.25. Haverá gravação das provas de desempenho didático com captura de sons e imagens por meio do aplicativo/plataforma *google meet*.

12. DA NOTA FINAL

12.1. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada, expressa com até uma casa decimal, considerando os seguintes critérios e pesos:

- a) Prova de Títulos (PT): 30% (trinta por cento);
- b) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

12.2. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

$$NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$$

12.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertadas no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

12.4. Será considerado classificado o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

12.5. Será eliminado o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva

de vaga.

12.6. Será eliminado o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

12.7. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

1º - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003.

2º - maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

3º - maior pontuação na Prova de Títulos;

4º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

5º - sorteio.

13. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

13.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <http://www.iftto.edu.br/colinas/>, contendo a relação dos candidatos classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será admitido recurso contra a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "pessoa com deficiência - pcd", e quanto aos resultados preliminares da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio disponibilizados, no dia posterior ao término das inscrições, no *e-mail* de todos os candidatos inscritos. Ocasão em que aqueles que desejarem interpor recurso deverão preencher os dados solicitados no formulário e fazer *upload* do recurso, em botão que constará do formulário para essa finalidade, obrigatoriamente no modelo constante no Anexo VI deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento (fazer o *upload* e enviar o formulário) nas condições acima mencionadas, dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

14.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

14.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

14.5. Serão indeferidos os recursos que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 14.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

14.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

14.7. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

14.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

14.9. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

14.10. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. No interesse da administração, observada a estrita ordem de classificação, o candidato classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via *e-mail* para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por *e-mail* no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

15.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

15.3. Feita a consulta de que trata o item 15.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

15.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 15.1.

15.5. O candidato classificado e convocado será contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

15.6. As convocações para vagas que surgirem na vigência deste edital respeitarão a ordem de classificação publicada no edital de homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.

15.7. São requisitos para a contratação:

- a) estar classificado em processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e,
- f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;
- g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

I - hemograma completo;

II - EAS;

III - glicemia;

IV - creatinina;

V - fator Rh (tipo sanguíneo).

15.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar uma cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 (original e recente);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Registro Geral/Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo site do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação e Certificado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, conforme o caso;
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;
- l) Certidão de nascimento/RG e CPF dos filhos de 0 a 5 anos (se houver);
- m) Declaração de bens e valores (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas) ou última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF acompanhada do respectivo recibo; n) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- o) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão, caso trabalhe em outro local.

15.9. A contratação não será efetuada se o candidato não atender aos requisitos dispostos no item 15.7 e não apresentar os documentos exigidos no item 15.8.

15.10. Será verificada no ato da apresentação dos documentos pelo candidato convocado, e dentro do prazo de que trata o item 15.4, a possibilidade de acumulação de cargos e funções públicas, conforme inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e a compatibilidade de horários da função pública de Professor Substituto do *Campus* Colinas, do IFTO, ou outro *campus* caso haja aproveitamento, conforme horário definido pela coordenação/gerência/diretoria da área de ensino, e o eventual outro emprego, cargo ou função que o candidato exercer/ocupar, conforme por ele informado na "Declaração de Acumulação de Cargos" e conforme "Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão".

15.11. Inexistindo compatibilidade de horários ou possibilidade legal de acumulação, conforme item 15.10, a contratação do candidato não será efetuada, cabendo à administração convocar o próximo candidato classificado.

15.12. No ato da contratação, em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas dos respectivos históricos acadêmicos, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; nesse caso, firma-se o prazo de até 60 dias, após a contratação, para apresentação do diploma ou certificado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

15.13. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

15.14. Diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada, na forma da legislação vigente.

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

16.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

17.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Colinas do Tocantins, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados à critério da administração, inclusive por outros campi e campi avançados do IFTO.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do seguinte formulário <https://docs.google.com/forms/d/e/> preenchendo-o corretamente e anexando no botão de *upload* ao final do documento a impugnação na conformidade do Anexo VII deste edital, corretamente assinado e em formato ".pdf", dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I.

18.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

18.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

18.4. Serão sumariamente indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 18.1.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à

rigorosa observância da ordem de classificação e à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

19.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor-geral do *Campus* Colinas do Tocantins, do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado, que, nesse caso, se recusar o aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados para o *Campus* Colinas do Tocantins.

19.4. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

19.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

19.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

19.7. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

19.8. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

19.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

19.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção-geral do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste edital, os anexos relacionados abaixo:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE AULA

ANEXO V - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Colinas do Tocantins, 05 de março de 2021

IOMAR LIMA LAGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Iomar Lima Lago, Diretor-Geral**, em 09/03/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235728** e o código CRC **D8BE4051**.

AV. Bernardo Sayão, Chácara Raio de Sol, lote 29B — CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins/TO
<http://www.iftto.edu.br/colinas> — colinas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23725.003946/2021-91

SEI nº 1235728